



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 567/2025/ASPAR/MS

Brasília, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 412/2025

Assunto: informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina humana regular e NPH no âmbito do Ministério da Saúde.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 52/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 412/2025**, de autoria do Deputado Chris Tonietto (PL/RJ), por meio do qual são requisitadas informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina humana regular e NPH no âmbito do Ministério da Saúde, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio de Despacho (0047503922), validado pela Secretária através de Despacho (0047571240).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha**, Ministro de Estado da Saúde, em 08/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047622121** e o código CRC **FE638259**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

NOTA TÉCNICA Nº 33/2025-DAF/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 412/2025 (0046145809), proveniente da Câmara dos Deputados, efetivado pela Deputada Federal Chris Tonietto, ao qual solicita informações atinentes à dispensação de insulina humana regular e NPH no âmbito do Ministério da Saúde.

2. **ANÁLISE**

2.1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 412/2025 (0046145809), oriundo da Câmara dos Deputados, a Coordenação de Planejamento Aquisitivo e Logístico de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (COPAFB/CGAFB/DAF/SECTICS/MS), por meio da presente Nota Técnica, traz os esclarecimentos a seguir.

2.2. Inicialmente, cabe informar que a Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é organizada em três componentes:

- I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf);
- II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf); e
- III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf).

2.3. Cada um dos Componentes possui características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos medicamentos. A oferta de medicamentos desses componentes atende a disponibilidade ambulatorial no SUS e são padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais de Saúde (Rename).

2.4. No âmbito do Cbaf, estão os medicamentos e insumos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde, disponíveis nos Anexos I e IV da Rename vigente, disponível no link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/renome>. As aquisições dos medicamentos e insumos desse Componente ocorrem de **forma centralizada** (responsabilidade da União) e **descentralizada** (responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios).

2.5. Do rol de medicamentos do Cbaf, as insulinas humanas NPH e Regular são adquiridas de forma centralizada, cujo financiamento e aquisição é responsabilidade da União, nos termos da Portaria de Consolidação (PRC) nº 6/2017^[1] e da Portaria de Consolidação (PRC) nº 2/2017, Anexo XXVIII^[2]. Em atendimento à Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXVIII, art. 35, de 28 de setembro de 2017, **as insulinas humanas NPH e regular 100 UI/mL são adquiridas e distribuídas às Secretarias Estaduais de Saúde (SES), sendo incumbência destas a distribuição às Secretarias Municipais de Saúde (SMS)**, exceto quando as Secretarias Municipais de Saúde de capitais dos Estados optarem pelo recebimento desses medicamentos pelo Ministério da Saúde (MS) nos seus almoxarifados, para atendimento aos portadores de diabetes na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme exposto adiante:

Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXVIII:

Art. 35. Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal.

§ 1º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml aos Municípios

§ 2º As Secretarias Municipais de Saúde de capitais dos Estados podem optar pelo recebimento desses medicamentos pelo Ministério da Saúde nos seus almoxarifados

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a Secretaria Municipal de Saúde interessada deverá comunicar a opção à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde - SECTICS/MS, mediante ofício, acompanhado da deliberação e aprovação no âmbito da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

2.6. Impende destacar que a aquisição centralizada destes medicamentos ocorre na proporção de 70% canetas e 30% frascos e, além disto, o MS também fornece, de forma gratuita e complementar, as insulinas humanas NPH e regular, por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), através de parceria com drogarias da rede privada credenciadas.

2.7. Superadas as preliminares, segue, abaixo, os esclarecimentos.

1) O Ministério da Saúde tem ciência da situação de suposto déficit/falha na dispensação de insulina humana regular e NPH, sobretudo nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul ?

2.8. Em atendimento à [Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXVIII, artigo 35, de 28 de setembro de 2017](#)^[1], as insulinas humanas NPH e regular 100 UI/mL são adquiridas e distribuídas às Secretarias Estaduais de Saúde, sendo incumbência destas a distribuição às Secretarias Municipais de Saúde, exceto quando as Secretarias Municipais de Saúde de capitais dos Estados optarem pelo recebimento desses medicamentos pelo Ministério da Saúde nos seus almoxarifados, nas apresentações de frasco 10 mL e tubete 3 mL ([Portaria SCTIE/MS nº 11, de 13 de março de 2017](#)), para atendimento aos portadores de diabetes na Atenção Primária à Saúde (APS). Atualmente, o Ministério da Saúde (MS) adquire esses medicamentos na proporção de 70% canetas e 30% frascos e, além disto, o MS também fornece, de forma gratuita e complementar, as insulinas humanas NPH e regular, por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), através de parceria com drogarias da rede privada credenciadas.

2.9. Cabe informar que o MS, mesmo com o cenário de restrição global de insulina humana, tem mantido o abastecimento das insulinas humanas, em frascos e canetas, destinadas à entrega direta aos pacientes da Atenção Primária à Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Para isso, o MS envia às Secretarias Estaduais de Saúde (SES) o maior volume dessas insulinas na apresentação canetas, pois facilita a adesão do paciente, o que garante maior conforto e menos dor, além de maior precisão da dose, armazenamento mais seguro, menor risco de contaminação e menos desperdício. Em caso de dificuldade de encontrar frascos, a caneta estará disponível.

2.10. Não há falta de insulinas na Atenção Primária à Saúde. O SUS é um dos maiores compradores de insulina no mundo e a população brasileira pode acessar o medicamento gratuitamente pelas unidades básicas de saúde do SUS. O Ministério da Saúde possui contratos que garantem o fornecimento do medicamento para todo o ano de 2025 no SUS.

2.11. Ressalta-se que dentre as medidas adotadas para manutenção do abastecimento das referidas insulinas, diante da restrição global na oferta do medicamento, podem ser destacadas as seguintes estratégias: a solicitação de antecipação das entregas contratuais e a articulação com a Anvisa para viabilizar a comercialização, importação e exportação das insulinas humanas NPH e regular, incluindo a priorização de processos regulatórios e a comunicação sobre o abastecimento dessas insulinas na rede do SUS. Adicionalmente, está em andamento a aquisição de insulinas humanas em frascos e canetas por meio da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) Fund-Biom, com vistas ao fortalecimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde (Ceis). Outras medidas incluem a celeridade nos processos aquisitivos, com priorização no recebimento e envio das insulinas às secretarias de saúde, a avaliação do cenário de abastecimento e dos estoques dos estados e municípios, realizada em parceria com o Conass e o Conasems, e reuniões permanentes com fabricantes de insulinas humanas NPH e regular para tratar da disponibilidade do medicamento no mercado nacional e internacional.

2.12. Ademais, informa-se que a Secretaria Estadual de São Paulo (SES/SP) recebeu 100% do quantitativo informado em questionário para o atendimento da demanda da Atenção Primária à Saúde, entre frascos e canetas. A SES/SP e a SMS da capital do estado receberam, em **abril de 2025, 3.433.268 unidades de insulina NPH e 715.498 unidades de insulina regular**, até o dia 25/04/2025. Desse quantitativo, **30 frascos de NPH e 50 frascos de regular** foram destinados para a EBSERH. Novas entregas haviam sido agendadas para os dias 30/04/2025 e 12/05/2025, de **451.880 unidades de NPH e 108.840 unidades de regular**, entre frascos e canetas, gerando cobertura até 01/06/2025.

2.13. Quanto à Secretaria Estadual do Mato Grosso do Sul (SES/MS), essa recebeu 100% do quantitativo informado em questionário para o atendimento da demanda da Atenção Primária à Saúde, entre frascos e canetas. A SES/MS e a SMS da capital do estado receberam, em **abril de 2025, 73.629 unidades de insulina NPH e 28.369 unidades de insulina regular**, até o dia 29/04/2025, gerando cobertura até 01/06/2025.

2.14. Destaca-se, assim, quanto às aquisições e fornecimento sob responsabilidade do Ministério da Saúde, **não houve desabastecimento das insulinas humanas regular e NPH fornecidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).**

2) Este Ministério é capaz de afirmar o quantitativo de portadores do diabetes no país que estariam sendo afetados pela eventual falta de fornecimento de insulina humana regular e NPH?

2.15. Reforça-se que, quanto às aquisições e fornecimento sob responsabilidade do Ministério da Saúde, **não houve desabastecimento das insulinas humanas regular e NPH fornecidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).**

3) É possível informar detalhadamente o porquê do déficit/falha da dispensação deste tipo de medicação?

2.16. Reforça-se que, quanto às aquisições e fornecimento sob responsabilidade do Ministério da Saúde, **não houve desabastecimento das insulinas humanas regular e NPH fornecidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).**

4) Este Ministério é capaz de estipular diligente prazo para que este déficit/falha seja sanado?

2.17. Reforça-se que o abastecimento das insulinas humanas regular e NPH nos estados encontra-se regular.

5) O Ministério da Saúde poderia auxiliar, com a maior brevidade possível, nas tratativas junto aos governos estaduais para a normalização da dispensação de insulina humana regular e NPH aos pacientes necessitados?

2.18. Reforça-se que o abastecimento das insulinas humanas regular e NPH nos estados encontra-se regular.

3. CONCLUSÃO

3.1. Mediante o exposto, nos termos do art. 35, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXVIII, cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, de forma centralizada, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal.

3.2. Destaca-se ainda, por fim, que não houve desabastecimento da rede no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), visto que o abastecimento está regular.

Atenciosamente,

EIDY DE BRITO FARIAS
Coordenadora

RAFAEL POLONI
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor

[1] https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html

[2] https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 05/05/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eidy de Brito Farias, Coordenador(a) de Planejamento Aquisitivo e Logístico de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica**, em 05/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 05/05/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047503922** e o código CRC **1EFEC4D7**.

Referência: Processo nº 25000.023985/2025-39

SEI nº 0047503922

Coordenação de Planejamento Aquisitivo e Logístico de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - COPAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 06 de maio de 2025.

URGENTE

Referência Sei: 0047503922 e 0047547047.

Proveniência: Deputada Chris Tonietto.

Assunto: Requerimento de Informação nº 412/2025, o qual requisita informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina humana regular e NPH no âmbito do Ministério da Saúde.

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 33/2025-DAF/SECTICS/MS (0047503922), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que trata de manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 412/2025, o qual requisita informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina humana regular e NPH no âmbito do Ministério da Saúde.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para conhecimento e providências pertinentes.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 07/05/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047571240** e o código CRC **B856EF3E**.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Solicita informações à Senhora Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina humana regular e NPH no âmbito do Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Senhora Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina humana regular e NPH no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando a gravidade do diabetes e a angústia experimentada pelos portadores da doença, que, supostamente, encontram-se sem a medicação fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, convém questionar o que segue:

- 1) O Ministério da Saúde tem ciência da situação de suposto déficit/falha na dispensação de insulina humana regular e NPH, sobretudo nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul¹?
- 2) Este Ministério é capaz de afirmar o quantitativo de portadores do diabetes no país que estariam sendo afetados pela eventual falta de fornecimento de insulina humana regular e NPH?
- 3) É possível informar detalhadamente o porquê do déficit/falha da dispensação deste tipo de medicação?
- 4) Este Ministério é capaz de estipular diligente prazo para que este déficit/falha seja sanado?
- 5) O Ministério da Saúde poderia auxiliar, com a maior brevidade possível, nas tratativas junto aos governos estaduais para a normalização da dispensação de insulina humana regular e NPH aos pacientes necessitados?

¹ Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/direto-das-ruas/sem-insulina-no-sus-ha-60-dias-vendedor-gasta-r-390-por-mes-para-sobreviver>; <https://www.poder360.com.br/poder-saude/sp-e-ministerio-da-saude-divergem-sobre-entrega-de-insulina/> - Acesso: 14/02/2025.





JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação visa provocar o Ministério da Saúde para que atue com diligência, a fim de sanar suposto déficit/falha na dispensação de insulina humana regular e NPH aos pacientes necessitados, sobretudo nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul².

Notícias veiculadas pela imprensa³ dão conta de que a população tem sofrido com a dificuldade de acesso à insulina no Sistema Único de Saúde – SUS, de modo que, não raras vezes, os portadores do diabetes teriam que usar de recursos próprios, mesmo quando não possuem condições financeiras, para evitar a interrupção do tratamento continuado.

Fato é que a ausência de insulina, em último caso, é capaz de levar os pacientes à óbito, e, em outros tantos casos, a *“falta da insulina pode gerar cegueira, insuficiência renal, amputações, acidente vascular cerebral, neuropatia diabética (danos nos nervos), e infecções graves”*⁴.

Sendo assim, considerando a urgência do tema em questão, submetemos este requerimento, a fim de buscar obter informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina regular e NPH no âmbito do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Deputada CHRIS TONETTO
PL/RJ

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 52

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 396/2025	Deputado Duarte Jr.
Requerimento de Informação nº 403/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 409/2025	Deputado Luiz Carlos Hauly
Requerimento de Informação nº 410/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 412/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 413/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 416/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 418/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 419/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 437/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 441/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 450/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 459/2025	Deputado Ricardo Ayres
Requerimento de Informação nº 468/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 478/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 512/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 523/2025	Deputada Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 529/2025	Deputada Delegada Katarina
Requerimento de Informação nº 540/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 544/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 573/2025	Deputada Chris Tonietto

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 52

Brasília, 01 de abril de 2025.

Requerimento de Informação nº 579/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 585/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 588/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 591/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 594/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 618/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 640/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 641/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 649/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 650/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 655/2025	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR